



**LEI Nº 1386/2008**

Fixa subsídios dos Vereadores para vigorar a partir do dia 1º de janeiro de 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Vereador não exercente dos cargos de Presidente ou Secretário da Mesa Diretora, terá como subsídio mensal o valor em espécie de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser reajustado nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º. O Vereador devidamente convocado para sessão extraordinária, que será no máximo de 04 (quatro) por mês, e não comparecer sem justa causa, terá descontado de seu subsídio o valor correspondente a ¼ avos deste.

§ 2º. É vedado o pagamento de mais de uma sessão por dia, qualquer que seja a natureza ou motivo da sua convocação, respeitando sempre o previsto no art. 4º desta Lei.

**Art. 2º.** O Vereador exercente do cargo de Presidente da Mesa Diretora, terá como subsídio mensal o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser reajustado nos termos do **caput** do art. 1º.

**Art. 3º.** O Vereador exercente do cargo de Secretário da Mesa Diretora, terá como subsídio mensal o valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), a ser reajustado na forma prevista no art. anterior.

**Art. 4º.** Os subsídios de que trata a presente Lei, não poderão individualmente, em qualquer hipótese, exceder a 30% (trinta por cento) do subsídio estabelecido em espécie para os Deputados Estaduais, bem como o total da despesa com os subsídios dos Vereadores, incluídas as sessões extraordinárias, não podendo ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município.

**Parágrafo único.** Por receita do Município entende-se o total de recursos financeiros arrecadados pelos cofres municipais, com exceção daqueles correspondentes à:



- I – operações de crédito;
- II – alienações de bens móveis ou imóveis;
- III – convênios firmados com a União, Distrito Federal, outros Municípios e entidades públicas ou privadas para a execução de obras ou serviços públicos;
- IV – contribuições de servidores destinadas à constituição de Fundo de Assistência ou Previdência Social;
- V- consignações ou fianças;
- VI – doações e legados.

**Art. 5º.** Caso a folha de pagamento elaborada com base nos valores fixados pelos artigos 1º, 2º e 3º desta Lei ultrapasse o montante previsto no art. 4º, deverá ser efetuado o desconto proporcional do valor excedente.

**Parágrafo único.** O valor do desconto efetuado com base no **caput** deste artigo poderá ser restituído aos Vereadores através de sua inclusão nas folhas de pagamento nos meses subseqüentes, observando sempre, os limites referidos no art. 4º desta Lei.

**Art. 6º.** No ato do pagamento dos subsídios fixados por esta Lei deverá ser observado o que dispõem os artigos 150, II, 153, III e 153 § 2º, I, da Constituição Federal.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 1175/2004.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de maio do ano 2008.

*Zelmo de Brida*  
**ZELMO DE BRIDA**  
 - Prefeito Municipal-

Projeto de Lei nº 006/2008  
 Autor: Poder Legislativo Municipal.